

## **RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre o rezoneamento eleitoral de municípios no âmbito do Estado do Piauí, por meio de extinção, desmembramento, remanejamento, renomeação e recomposição de Zonas Eleitorais.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução nº 107/2005, de 04/07/2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral, compete a este Tribunal Regional dividir sua circunscrição em suas zonas eleitorais, com observância das disposições contidas na Resolução TSE 23.422/2014, com alteração das Resoluções TSE nº 23.512/2017 e 23.520/2017, que estabelece normas para a criação e desmembramento de zonas eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias TRE/PI nos 527/2017 e 568/2017;

**CONSIDERANDO** as proposições apresentadas pela Comissão designada pela Portaria TRE/PI nº 1588/2016, alterada pela Portaria TRE/PI nº 185/2017, constituída para elaborar estudos relativos ao rezoneamento eleitoral de municípios do Estado do Piauí, constantes dos autos do processo PAD nº 2517/2016 deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação e redimensionamento das zonas eleitorais do Estado do Piauí, com vistas à eficiência e melhoria da qualidade jurisdicional e execução cartorários.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Extinguir as seguintes zonas eleitorais:

**I** – a 23<sup>a</sup> ZE – SANTA FILOMENA, cuja jurisdição será agregada à 35<sup>a</sup> ZE - Gilbués;

**II** – a 31<sup>a</sup> ZE – PALMEIRAIIS, cuja jurisdição será agregada à 8<sup>a</sup> ZE – Amarante;

**III** – a 42<sup>a</sup> ZE – ALTO LONGÁ, cuja jurisdição será agregada à 47<sup>a</sup> ZE – Altos ;

**IV** – a 50<sup>a</sup> ZE – CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, cuja jurisdição será agregada à 83<sup>a</sup> ZE – Simplício Mendes;

**V** – a 51<sup>a</sup> ZE – CURIMATÁ, sendo o município de Curimatá agregado à jurisdição da 26<sup>a</sup> ZE – Parnaguá e o município termo de Júlio Borges será agregado à jurisdição da 88<sup>a</sup> ZE – Avelino Lopes;

**VI** – a 55<sup>a</sup> ZE – PIMENTEIRAS, cuja jurisdição será agregada à 92<sup>a</sup> ZE – Valença do Piauí;

**VII** – a 60<sup>a</sup> ZE – NAZARÉ DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 61<sup>a</sup> ZE – Floriano;

**VIII** – a 65<sup>a</sup> ZE – FRANCISCO SANTOS, cuja jurisdição será agregada à 28<sup>a</sup> ZE – Picos;

**IX** – a 66<sup>a</sup> ZE – SANTA CRUZ DO PIAUÍ, devendo os municípios de Santa Cruz do Piauí e Wall Ferraz serem agregados à jurisdição da 62<sup>a</sup> ZE – Picos e o município de Paquetá será agregado à jurisdição da 10<sup>a</sup> ZE – Picos;

**X** – a 70<sup>a</sup> ZE – SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 30<sup>a</sup> ZE – São Pedro do Piauí;

**XI** – a 73<sup>a</sup> ZE – SOCORRO DO PIAUÍ, devendo o município de Ribeira do Piauí ser agregado à jurisdição da 72<sup>a</sup> ZE – Itaueira e o município de Socorro do Piauí será agregado à jurisdição da 37<sup>a</sup> ZE – Simplício Mendes;

**XII** – a 76<sup>a</sup> ZE – SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 74<sup>a</sup> ZE – Barro Duro;

**XIII** – a 77<sup>a</sup> ZE – ARRAIAL, cuja jurisdição será agregada à 61<sup>a</sup> ZE – Floriano;

**XIV** – a 78<sup>a</sup> ZE – ANTONIO ALMEIDA, cuja jurisdição será agregada à 14<sup>a</sup> ZE – Uruçuí;

**XV** – a 81<sup>a</sup> ZE – CAMPINAS DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 83<sup>a</sup> ZE – Simplício Mendes;

**XVI** – a 82<sup>a</sup> ZE – VÁRZEA GRANDE, cuja jurisdição será agregada à 48<sup>a</sup> ZE – Elesbão Veloso;

**XVII** – a 84<sup>a</sup> ZE – ANGICAL DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 43<sup>a</sup> ZE – Regeneração;

**XVIII** – a 85<sup>a</sup> ZE – JOAQUIM PIRES, devendo o município de Joaquim Pires ter sua jurisdição agregada à 41<sup>a</sup> ZE – Esperantina e o município de Murici dos Portelas ter sua jurisdição agregada à 33<sup>a</sup> ZE – Buriti dos Lopes;

**XIX** – a 86<sup>a</sup> ZE – NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, cuja jurisdição será agregada à 49<sup>a</sup> ZE – Porto;

**XX** – a 87<sup>a</sup> ZE – MARCOS PARENTE, cuja jurisdição será agregada à 46<sup>a</sup> ZE – Guadalupe;

**XXI** – a 89<sup>a</sup> ZE – IPIRANGA DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 64<sup>a</sup> ZE – Inhuma;

**XXII** – a 90<sup>a</sup> ZE – ELISEU MARTINS, cuja jurisdição será agregada à 67<sup>a</sup> ZE – Manoel Emídio;

**XXIII** – a 93<sup>a</sup> ZE – BOCAINA, cuja jurisdição será agregada à 28<sup>a</sup> ZE – Picos;

**XXIV** – a 94<sup>a</sup> ZE – MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 35<sup>a</sup> ZE -Gilbués;

**§ 1º** Nos municípios correspondentes às zonas eleitorais extintas poderão ser criados Postos de Atendimento Temporário, com vigência até 19/12/2018, cabendo ao TRE/PI avaliar a transformação destes em Postos de Atendimento Definitivo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.520/2017.

**§ 2º** Não serão criados Postos de Atendimento Temporário nas zonas eleitorais remanejadas.

**Art. 2º** Remanejar e renomear as seguintes zonas eleitorais:

**I** – a 28<sup>a</sup> ZE – BERTOLÍNIA para PICOS, devendo a jurisdição da zona ser agregada à 67<sup>a</sup> ZE – Manoel Emídio;

**II** – a 47<sup>a</sup> ZE – BENEDITINOS para ALTOS, devendo a jurisdição da zona ser agregada à 47<sup>a</sup> ZE – ALTOS;

**III** – a 69<sup>a</sup> ZE – CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ para SÃO JOÃO DO PIAUÍ, devendo a jurisdição ser agregada à 22<sup>a</sup> ZE – Corrente;

**IV** – a 74<sup>a</sup> ZE – FRANCINOPÓLIS para BARRO DURO, com jurisdição agregada à 48<sup>a</sup> ZE – Elesbão Veloso;

**V** – a 75<sup>a</sup> ZE – LANDRI SALES para OEIRAS, com jurisdição agregada à 46<sup>a</sup> ZE –Guadalupe;

**VI** – a 83<sup>a</sup> ZE para SIMPLÍCIO MENDES, com jurisdição agregada à 37<sup>a</sup> ZE – Simplício Mendes;

**VII** – a 92<sup>a</sup> ZE – AROAZES para VALENÇA DO PIAUÍ, com jurisdição agregada à 92<sup>a</sup> ZE – Valença do Piauí.

**Art. 3º** Remanejar os municípios, em virtude das alterações mencionadas nos arts. 1º e 2º:

**I** – Palmeirais, da 31<sup>a</sup> ZE para 8<sup>a</sup> ZE – Amarante;

**II** – Paquetá, da 66<sup>a</sup> ZE para 10<sup>a</sup> ZE – Picos;

**III** – Antônio Almeida e Porto Alegre do Piauí, da 78<sup>a</sup> ZE para 14<sup>a</sup> ZE – Uruçuí;

**IV** – Cristalândia do Piauí, da 69<sup>a</sup> ZE para 22<sup>a</sup> ZE – Corrente;

**V** – Curimatá, da 51<sup>a</sup> ZE para 26<sup>a</sup> ZE – Parnaguá;

**VI** – Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Santo Antônio de Lisboa, da 65<sup>a</sup> ZE, e Bocaina, São João da Canabrava, São Luis do Piauí, da 93<sup>a</sup> ZE, para 28<sup>a</sup> ZE –Picos;

**VII** – São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres, da 70<sup>a</sup> ZE para 30<sup>a</sup> ZE – São Pedro do Piauí;

**VIII** – Murici dos Portelas, da 85<sup>a</sup> ZE para 33<sup>a</sup> ZE – Buriti dos Lopes;

**IX** – Santa Filomena, da 23<sup>a</sup> ZE, e Monte Alegre do Piauí, da 94<sup>a</sup> ZE, para 35<sup>a</sup> ZE – Gilbués;

**X** – Paes Landim, da 83<sup>a</sup> ZE, e Socorro do Piauí, da 73<sup>a</sup> ZE, para 37<sup>a</sup> ZE – Simplício Mendes;

**XI** – Joaquim Pires, da 85<sup>a</sup> ZE para 41<sup>a</sup> ZE – Esperantina;

**XII** – Angical do Piauí e Jardim do Mulato, da 84<sup>a</sup> ZE para 43<sup>a</sup> ZE – Regeneração;

**XIII** – Landri Sales, da 75<sup>a</sup> ZE, e Marcos Parente, da 87<sup>a</sup> ZE, para 46<sup>a</sup> ZE – Guadalupe;

**XIV** – Alto Longá, Novo Santo Antônio, da 42<sup>a</sup> ZE, Beneditinos, da 47<sup>a</sup> ZE, e São João da Serra, da 34<sup>a</sup> ZE, para 47<sup>a</sup> ZE –Altos;

**XV** – Francinópolis, da 74<sup>a</sup> ZE, Várzea Grande, Barra D’Alcântara, Tanque do Piauí, da 82<sup>a</sup> ZE, para 48<sup>a</sup> ZE – Elesbão Veloso;

**XVI** – Nossa Senhora dos Remédios, da 86<sup>a</sup> ZE, para 49<sup>a</sup> ZE – Porto;

**XVII** – Nazaré do Piauí, São José do Peixe, da 60<sup>a</sup> ZE, e Arraial, Francisco Ayres, da 77<sup>a</sup> ZE, para 61<sup>a</sup> ZE – Floriano;

**XVIII** – Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, da 66<sup>a</sup> ZE para 62<sup>a</sup> ZE – Picos;

**XIX** – Ipiranga do Piauí, da 89<sup>a</sup> ZE, e São José do Piauí, da 62<sup>a</sup> ZE, para 64<sup>a</sup> ZE –Inhumas;

**XX** – Bertolínea, Sebastião Leal, da 28<sup>a</sup> ZE, e Elizeu Martins, Colônia do Gurguéia, da 90<sup>a</sup> ZE, para 67<sup>a</sup> ZE – Manoel Emídio;

**XXI** – Capitão Gervásio Oliveira, Lagoa do Barro do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino, da 20<sup>a</sup> ZE para 69<sup>a</sup> ZE – São João do Piauí;

**XXII** – Ribeira do Piauí, da 73<sup>a</sup> ZE para 72<sup>a</sup> ZE – Itaueira;

**XXIII** – Barro Duro, Passagem Franca, da 52<sup>a</sup> ZE, e São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, da 76<sup>a</sup> ZE, para 74<sup>a</sup> ZE – Barro Duro;

**XXIV** – Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí e São Miguel do Fidalgo, da 5<sup>a</sup> ZE para 75<sup>a</sup> ZE – Oeiras;

**XXV** – Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, da 50<sup>a</sup> ZE, e Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, da 81<sup>a</sup> ZE, para 83<sup>a</sup> ZE – Simplício Mendes;

**XXVI** – Júlio Borges, da 51<sup>a</sup> ZE para 88<sup>a</sup> ZE – Avelino Lopes;

**XXVII** – Lagoa dos Sítio, da 18<sup>a</sup> ZE, Pimenteiras, da 55<sup>a</sup> ZE, e Aroazes, da 92<sup>a</sup> ZE, para 92<sup>a</sup> ZE – Valença do Piauí;

**Art. 4º** Remanejar os seguintes municípios:

**I** – Isaías Coelho, da 37<sup>a</sup> ZE para 57<sup>a</sup> ZE – Itainópolis;

**II** – Anísio de Abreu e Jurema, da 95<sup>a</sup> ZE para 79<sup>a</sup> ZE – Caracol.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

**I** – a instalação dos sistemas para funcionamento da nova zona eleitoral;

**II** – o gerenciamento da atualização do cadastro eleitoral;

**III** – o processamento dos formulários “DE PARA” de transferências e de locais de votação.

**Art. 6º** Os novos títulos eleitorais serão impressos conforme a solicitação dos eleitores.

**Art. 7º** Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento dos formulários “DE PARA”, além dos demais procedimentos cartorários decorrentes do rezoneamento, será suspenso o recebimento de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e de atualização de Situação Eleitoral (ASE).

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão, os eleitores poderão receber certidão circunstanciada, com orientação sobre a necessidade de seu retorno para a realização da operação.

**Art. 8º** O remanejamento dos eleitores das zonas eleitorais extintas ou remanejadas será realizado em conformidade com o Provimento nº 03/2013 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

**Art. 9º** O Juiz titular da zona eleitoral de origem deverá enviar ao Juiz titular da zona eleitoral que receber a jurisdição todo o material referente aos eleitorais do município transferido, nos termos do Provimento nº 03/2013, da Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art.10.** Os cargos efetivos das zonas eleitorais extintas ficam remanejados para as respectivas zonas eleitorais receptoras ou para os postos de atendimento temporário ou definitivos criados. (Redação dada pela [Resolução nº 439/2022](#))

§ 1º O servidor que possuía lotação provisória ou definitiva no município sede da Zona Eleitoral extinta manterá a respectiva natureza da lotação na Zona Eleitoral ou no Posto de Atendimento Temporário para onde foi remanejado o cargo efetivo.(Redação dada pela [Resolução nº 426/2021](#))

§ 2º O disposto no parágrafo anterior deste artigo não inviabiliza as lotações provisórias em localidade diversa, decorrentes de remoção nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.(Redação dada pela [Resolução nº 426/2021](#))

**Art. 10-A** Os cargos efetivos dos postos de atendimento definitivos extintos ficam remanejados para a respectiva zona eleitoral a que o posto estava vinculado. (Redação dada pela [Resolução nº 426/2021](#))

Parágrafo único. O servidor que possuía lotação provisória ou definitiva no município em que ficava localizado o posto de atendimento definitivo extinto manterá a respectiva natureza da lotação na Zona Eleitoral para onde foi remanejado o cargo efetivo.

**Art. 10-B.** As funções comissionadas das zonas eleitorais extintas poderão ser utilizadas em caráter provisório, devendo permanecer reservadas para eventual criação de novas Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento ao eleitor, ou ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas. (Redação dada pela [Resolução nº 426/2021](#))

**Art. 11.** Cessada a jurisdição eleitoral em relação ao seu município de lotação, os servidores requisitados sob o rito da Lei n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, serão devolvidos aos órgãos de origem, competindo ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral receptora definir sobre o aproveitamento destes servidores, desde que:(Redação dada pela [Resolução nº 426/2021](#))

I - o município de sua lotação no órgão de origem pertença à jurisdição dessa zona eleitoral e não haja mudança de domicílio;

II - a quantidade de eleitores após o rezoneamento permita o incremento de novos servidores requisitados em observância à proporcionalidade estabelecida no art. 2.º , § 1.º, da Lei n.º 6.999/1982, e ao quanto disposto na Resolução TSE n.º 23.523, de 27 de junho de 2017.

Parágrafo Único. O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo não representa uma nova requisição, prosseguindo normalmente a contagem dos períodos das requisições já iniciadas nos termos da Resolução TSE n.º 23.523, de 27 de junho de 2017. (Redação dada pela [Resolução nº 426/2021](#))

**Art. 12.** Revogado (Revogado pela [Resolução nº 426/2021](#))

**Art. 13.** A Circunscrição Eleitoral do Estado do Piauí será definida conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

**Art. 14.** Cessa a jurisdição eleitoral da sede antiga na data de início do funcionamento da zona eleitoral decorrente das alterações previstas nos arts. 1º e 2º.

§ 1º Portaria da Presidência designará a data de início do funcionamento da zona eleitoral e o juiz eleitoral, dentre os juízes de direito da Comarca, que receberá a zona eleitoral remanejada, observadas as disposições constantes da Resolução TSE nº 21.009/2002.

§ 2º O juiz titular da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município ficará responsável pelas comunicações às autoridades, bem como aos representantes dos partidos políticos dos municípios envolvidos e pela divulgação junto aos eleitores das referidas municipalidades.

**Art. 15.** O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, as alterações decorrentes desta Resolução, exceto nos municípios em eleição suplementar e em processo de revisão eleitoral, cujas alterações deverão observar o disposto nos arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.520/2017.

**Parágrafo único.** As Zonas Eleitorais pertencentes às Comarcas ainda não agregadas serão remanejadas ou extintas apenas após a implementação de tais agregações. (Redação dada pela [Resolução nº 411/2020](#))

**Art. 16.** A Corregedoria Regional Eleitoral, auxiliada pelos membros da Comissão constituída pela Portaria nº 1.588/2016 (alterada pela Portaria TRE/PI nº 185/2017), elaborará cronograma de atividades e supervisionará os respectivos trabalhos.

**Art. 17.** As unidades da Secretaria do TRE/PI, sob a coordenação da Corregedoria Regional Eleitoral, adotarão as medidas afetas à respectiva área de atuação, necessárias à implementação do rezoneamento, em conformidade com as disposições da presente Resolução.

**Art. 18.** O Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão do rezoneamento passa a integrar a presente Resolução como Anexo II.

**Art. 19.** O rezoneamento ora procedido será submetido à aprovação do colendo Tribunal Superior Eleitoral, em conformidade com os arts. 30, inciso IX, do Código Eleitoral e 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, de acordo com as disposições contidas nas Resoluções TSE nos 23.422/2014 e 23.520/2017.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Presidente

**DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESSES**

Juiz Federal

**JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Jurista

**JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

**JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

Juiz de Direito

**JUIZ SUBSTITUTO ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO**

Jurista

**DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA**

Procurador Regional Eleitoral